

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2519232720191016171140

Processo 0820138-45.2019.8.23.0010 - (107 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <input type="checkbox"/> Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 56					
Seq.	Data	Evento			Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 56	16/10/2019 17:11:40	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
56.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 26211851MPUGNACAOAOLAUDOPERCIALJUR01.pdf Público					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 49.					
55	25/09/2019 11:59:07				JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES					
54	24/09/2019 08:16:11				KHALILDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 53	23/09/2019 20:33:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (04/09/2019)			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
52	23/09/2019 20:14:28	RENÚNCIA DE PRAZO DE FABRICIANE MERIQUÓ RIBEIRO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro) em 20/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 50.					
51	20/09/2019 08:48:30				ANDRÉ CARLOS ISRAEL Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)					
50	20/09/2019 07:39:29				ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (19/09/2019)					
49	20/09/2019 07:39:29				ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 48	19/09/2019 08:40:10	JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro) em 16/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (04/09/2019) e ao evento de expedição seq. 46.			VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
47	16/09/2019 00:03:50				SISTEMA CNJ
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (04/09/2019)					
<input type="checkbox"/> 46	05/09/2019 13:37:58				KHALILDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
45	04/09/2019 16:49:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. *Referente ao evento (seq. 36) RETORNO DE MANDADO(09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 38.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
44	20/08/2019 00:09:24				SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE FABRICIANE MERIQUÓ RIBEIRO Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (09/08/2019)					
43	15/08/2019 11:32:30				ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
42	15/08/2019 11:32:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro) em 15/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) RETORNO DE MANDADO (09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
<input type="checkbox"/> 41	14/08/2019 11:49:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) RETORNO DE MANDADO (09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 38.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
40	12/08/2019 09:49:04				JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
39	12/08/2019 08:58:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (09/08/2019)			KHALILDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
38	12/08/2019 08:58:16				KHALILDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - DE MANDADO expedido(a) (seq. 24) em 26/07/2019 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019). Parte: Fabriciane Meriquó Ribeiro					
37	12/08/2019 08:58:01				KHALILDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário
<input type="checkbox"/> 36	09/08/2019 11:07:10	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/07/2019 13:32:52). Parte: Fabriciane Meriquó Ribeiro DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.			DENNYSN DAHYAN PASTANA DA PENHA Oficial de Justiça
35	09/08/2019 00:07:41				SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.					
34	06/08/2019 00:07:29				SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.					
33	03/08/2019 00:06:04				SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE(05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 14.					
32	03/08/2019 00:06:04				SISTEMA CNJ
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.					
31	01/08/2019 22:51:14	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 01/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.			VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
30	31/07/2019 00:00:13				SISTEMA CNJ
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 26/07/2019 13:32:52. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: DENNYSN DAHYAN PASTANA DA PENHA. Parte: Fabriciane Meriquó Ribeiro					
29	29/07/2019 12:32:55				Greiciane Jin Servidor Central de Mandados
28	29/07/2019 10:14:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
27	29/07/2019 10:11:16				ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
26	29/07/2019 10:08:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquó Ribeiro) em 29/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19)			ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08201384520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO CONTRADITÓRIO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico apresentou conclusão contraditória, visto que se por um lado o perito aponta que a limitação física seria "DOR RESIDUAL".**

Ora, primeiramente, deve ser observado que para que a parte tenha direito à indenização relativa ao seguro DPVAT deve restar inválida, contudo, o perito somente apontou a ocorrência de dor, ao exame físico, o que se mostra um conclusão extremamente frágil visto o caráter subjetivo da sequela, não se admitindo como invalidez para fim de recebimento da referida indenização.

Além disso, uma vez que o laudo apontou limitação residual, não poderia o perito concluir pela gradação de 50% que correspondente à uma invalidez moderada.

Vale observar tabela com os graus de repercussão:

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
----------------------------------	--------------	---------------	-------------	------------	----------------

Dessa forma, verifica-se que o laudo como apresentado não gradua corretamente a lesão, não podendo ser admitido para fins de condenação da seguradora.

Na hipótese, o perito **não elucida CORRETAMENTE, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequela.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para elabore novo laudo, esclarecendo os pontos levantados.

DO VALOR DO PEDIDO

Mister destacar, que a decisão do juízo se submete ao princípio da correlação ou da congruência.

O referido princípio informa que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido pela parte, não podendo o magistrado proferir um julgado sem uma efetiva "ponte" com o pedido. Parece até óbvio a existência de tal norma principiológica; ao autor será entregue aquilo que é objeto de sua pretensão, pela concessão e reconhecimento do órgão jurisdicional.

No processo civil, o princípio da correlação encontra respaldo na doutrina e na legislação (art. 492 do NCPC), principalmente limitando à atuação do juiz, quando da prolação da sentença, tal artigo encontra-se ligado ao artigo 141 do mesmo código que segundo o qual o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes.

Assim dispõe o artigo 492 do NCPC/2015:

“Art. 492 - É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único - A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.”

Verifica-se que, o pedido do autor limitou-se à quantia de R\$ 3.652,23 (três mil seiscents e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos):

d) Julgamento procedente da ação, condenando, deste modo, a Seguradora Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT na importância total de **R\$ 3.652,23 (três mil seiscents e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC.**

Desta forma, na remota hipótese de condenação, mesmo que o laudo venha a apresentar valor superior, a indenização não poderá exceder o valor do pedido, sob pena de configurar um julgamento **ULTRA PETITA**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR